

ITEM 4 – Multa de R\$ 1.064,10, com fundamento no art. 56, inciso X, da LOTCM;

ITEM 6 – Multa de R\$ 532,05, com fundamento no art. 56, inciso X, da LOTCM;

ITEM 7 – Multa de R\$ 1.064,10, com fundamento no art. 56, inciso II, da LOTCM.

3 – **NOTIFIQUE-SE**, com cópia deste Acórdão, a responsável;

4 - **OFICIE-SE** às Procuradorias competentes para inscrever a multa na dívida ativa, caso não seja paga, nos termos do art. 27, inciso II, da LOTCE;

5 - **CIÊNCIA** à Câmara Municipal.

Tudo nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos, partes integrantes desta decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Sabóia.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.
Sala das Sessões, Fortaleza, 25 de junho de 2021.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente:
Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2021

Dispõe sobre a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 09/2016, publicada no DOE de 12/07/2016, que instituiu a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e estabeleceu as diretrizes norteadoras relativas à comunicação e ao relacionamento do Tribunal com a sociedade;

CONSIDERANDO que a comunicação é ferramenta estratégica de gestão e governança, e essencial para fortalecer o relacionamento e o diálogo com os públicos interno e externo do TCE/CE;

CONSIDERANDO que o Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) tem como um dos indicadores a estruturação da área de comunicação social e da política de comunicação;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 05/2020, de 01/06/2020, da Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), Abracom (Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios), IRB (Instituto Rui Barbosa) e CNPTC (Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas) que constituiu o Comitê de Comunicação do Sistema Tribunais de Contas, com o objetivo de empreender meios de fomento e de valorização da atuação das Cortes de Contas, a partir da proposição e execução de um plano de trabalho conjunto entre as Assessorias/Diretorias de Comunicação dos Tribunais;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Estratégico de Comunicação Social do TCE/CE, conforme Portaria nº 305/2020, de 29/07/2020, coordenado pela Assessoria de Comunicação Social e integrado por representantes da Presidência, Secretaria de Governança, Secretaria de Controle Externo, Ouvidoria e Escola de Contas Instituto Plácido Castelo (IPC), com a atribuição de propor políticas e projetos referentes à comunicação institucional adotada pelo TCE, objetivando aprimorar o fluxo de informações com seu público externo e interno;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do TCE/CE para o período 2021-2026, aprovado por meio da Resolução nº 01/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que definiu a nova identidade organizacional do órgão e tem entre seus objetivos estratégicos o fortalecimento da comunicação institucional perante a sociedade e o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, orientações e ações de controle social;

CONSIDERANDO que a Política de Comunicação Institucional do TCE/CE visa contribuir para uma atuação mais eficiente, com maior qualidade, agilidade e transparência na divulgação de informações sobre o órgão,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º A Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) tem a finalidade de propor, estabelecer, coordenar, implementar e acompanhar as diretrizes e estratégias de comunicação que objetivam orientar, de forma transparente e tempestiva, o relacionamento do órgão com seus diversos públicos estratégicos, alinhadas aos princípios que norteiam a administração pública e a legislação do Tribunal.

Art. 2º A Política de Comunicação Institucional atenderá aos princípios de efetividade, inovação, transparência, respeito às pessoas, ética, sustentabilidade e cooperação, tendo as seguintes diretrizes:

I – fortalecimento da imagem institucional: promover atividades pautadas na identidade organizacional constante no Planejamento Estratégico do TCE/CE;

II – transparência: fomentar uma comunicação acessível, com uso de linguagem simples, que estimule a transparência ativa e reforce a importância do controle social;

III – credibilidade: consolidar o TCE/CE como fonte confiável de informação, atuando de forma eficiente na divulgação de notícias que auxiliem na melhoria da gestão pública, na defesa do interesse social e no combate à corrupção;

IV – proatividade: desenvolver ações de comunicação com o apoio de áreas estratégicas do TCE/CE, a partir das prioridades estabelecidas pelo Comitê Estratégico de Comunicação Social, quando necessário, sempre tendo em vista a publicização das atividades do Tribunal, visando o bem comum;

V – parceria: estabelecer relações de cooperação que ampliem o diálogo direto do TCE/CE com entidades e organizações, de forma a agregar experiências e fortalecer as parcerias institucionais;

VI – governança: avaliar, direcionar e monitorar as ações de comunicação de forma a evidenciar a importância e benefícios da atuação conjunta do controle externo e do controle social e estimular a aproximação do cidadão com o TCE/CE, incentivando políticas públicas voltadas ao bem-estar da sociedade.

Art. 3º Constituem objetivos da Política de Comunicação Institucional do TCE/CE:

- I – implementar comunicação institucional eficaz e eficiente para o público externo e interno;
- II – propor projetos e campanhas de comunicação institucional;
- III – estimular ações que favoreçam a sustentabilidade, com base na Resolução Administrativa 03/2019, que instituiu a Política de Sustentabilidade do TCE/CE;
- IV – contribuir com a efetiva divulgação de informações oficiais, que fortaleçam a credibilidade do TCE/CE perante a sociedade;
- V – estimular a cultura de comunicação institucional junto ao público interno, visando ao cumprimento da Política de Comunicação;
- VI – promover o diálogo entre o Tribunal e a mídia impressa e eletrônica;
- VII – fomentar a transparência e o controle social;
- VIII – disseminar a identidade organizacional constante no Planejamento Estratégico do TCE/CE;
- IX – fortalecer os canais de comunicação com os jurisdicionados;
- X – buscar a padronização da linguagem visual e verbal da instituição;
- XI – deliberar sobre os pedidos de criação de novos canais de comunicação pelos setores do TCE/CE.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Estratégico de Comunicação Social instituído no TCE/CE se manifestar, sempre que necessário, em situações relacionadas ao cumprimento dos objetivos da Política de Comunicação Social do Tribunal, sendo cabível submeter as deliberações estratégicas de comunicação social ao Comitê de Governança Institucional.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação Social (Ascom) é a unidade responsável pela condução e atualização desta política no âmbito do TCE/CE, incluindo sua disseminação e orientação dos membros, servidores e colaboradores do TCE/CE, atuando, em parceria com a unidade responsável, na interlocução junto ao público de relacionamento na melhoria do atendimento à imprensa, comunicação interna e utilização das redes sociais.

Art. 5º Compete à Assessoria de Comunicação Social, dentre outras atribuições:

- I - coordenar os trabalhos de comunicação social do TCE/CE;
- II - promover ações de comunicação voltadas ao fortalecimento da imagem institucional e integração do público interno;
- III - elaborar e divulgar as ações do TCE/CE, priorizando, na produção de conteúdo, os julgamentos e as atividades de fiscalização que importem em impacto social, levando em consideração a materialidade, relevância, risco e urgência dos temas a serem divulgados;
- IV - receber informações das áreas responsáveis na Corte de Contas, preferencialmente através do e-mail institucional da Assessoria de Comunicação Social, e avaliar a urgência e a necessidade de divulgação interna ou externo, cabendo à Presidência estabelecer as prioridades, quando necessário;
- V - definir a melhor e mais eficiente linguagem a ser abordada, visando sempre maior clareza de suas ações, de forma a auxiliar a instituição a alcançar os melhores resultados;
- VI - assessorar os membros e servidores do TCE/CE no contato com a imprensa;
- VII - realizar coberturas jornalísticas das sessões deliberativas, do Pleno e das Câmaras, e dos eventos internos e externos;
- VIII – produzir conteúdo de áudio, vídeo, imagem fotográfica e texto para publicação nos canais oficiais de comunicação do TCE/CE, atendimento à imprensa e veiculação do programa institucional pelas emissoras públicas conveniadas;

IX - atender as demandas da imprensa de forma ágil, competente e ética, sem privilégios de qualquer natureza;

X - monitorar, mensurar e analisar as informações divulgadas em veículos de comunicação da imprensa e dos órgãos e entidades, que citem o TCE/CE ou sejam de seu interesse;

XI - criar ações publicitárias, em consonância com o Planejamento Estratégico do TCE/CE;

XII - fortalecer a marca do TCE/CE e estimular o uso do manual de identidade visual;

XIII - editar publicações institucionais em diagramações que seguem aspectos técnicos e gráficos que contribuam para um melhor entendimento da informação;

XIV - gerenciar e elaborar o conteúdo das redes sociais oficiais do TCE/CE;

XV - representar o TCE/CE na elaboração do plano de trabalho conjunto entre as Assessorias/Diretorias de Comunicação Social dos Tribunais de Contas, a partir da identificação de boas práticas de Controle Externo;

XVI - apreciar outros assuntos relacionados à comunicação social do TCE/CE.

Art. 6º As informações a serem prestadas à imprensa por membro do Tribunal, preferencialmente, deverão ser comunicadas à Ascom visando o melhor assessoramento.

§1º No caso de servidores, toda comunicação com a imprensa, incluindo entrevistas, deverá ser feita por intermédio da Ascom, que apoiará nessa interlocução.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, a Ascom deverá ser cientificada, prontamente, sobre a demanda ou presença de jornalista ou profissional de comunicação nas dependências do TCE/CE, a fim de que possa assessorar os servidores do TCE/CE e, em tempo hábil, atuar no atendimento da demanda, sempre que possível.

Art. 7º Quando devidamente autorizados pela Presidência do TCE/CE, servidores do Tribunal poderão se comunicar oficialmente com a imprensa e outros profissionais dos meios de comunicação, a respeito de informações pertinentes ao Tribunal.

§1º Nos casos de questões de mérito discutidas em processo em andamento, caberá ao Presidente do TCE/CE e/ou ao Relator do processo, em comum acordo, autorizar a manifestação de servidor.

§2º As entrevistas deverão contar com apoio de representante da Ascom.

§3º Os porta-vozes devem estar preparados para esclarecer as dúvidas dos jornalistas e demais profissionais dos meios de comunicação, com orientação da Ascom.

§4º Compete ao gestor de cada setor atuar como porta-voz (ou designar um substituto) para atendimento à imprensa ou outros profissionais dos meios de comunicação nas demandas sobre atividades relativas à sua área.

§5º Caberá aos responsáveis pelas unidades enviar à Ascom informações para subsidiar entrevistas e demandas de veículos de comunicação, observando o imediatismo característico das mídias sociais e da imprensa.

§6º As informações a serem repassadas para a imprensa, devem se basear em atos oficiais, tais como processos de controle externo, processos administrativos internos, deliberações e atos normativos do Tribunal.

Art. 8º A Ascom promoverá a divulgação tempestiva das ações de controle externo, incluindo orientações, por meio de produção de matérias que informem a sociedade sobre os resultados das instruções e julgamentos, destacando os benefícios gerados para a sociedade e jurisdicionados.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pelas unidades enviar à Ascom informações pertinentes para subsidiar a produção das matérias.

Art. 9º O Plano de Comunicação Social, disposto no Anexo Único, contempla as ações de divulgação, com indicadores e metas, para atender às necessidades do TCE/CE, alinhadas ao Plano Estratégico, devendo ser revisado anualmente pela Ascom.

Art. 10. Os perfis oficiais do TCE/CE nas redes sociais, coordenados pela Assessoria de Comunicação, estão dispostos no Plano de Comunicação Social, constante no Anexo Único deste normativo.

Art. 11. Para o gerenciamento de incidentes ou crises, a Secretaria de Governança atuará de forma que favoreça a recuperação de processos críticos no menor tempo possível, minimizando perdas e danos decorrentes de eventuais paralisações, sempre alinhada com a Assessoria de Comunicação.

Art. 12. Os procedimentos específicos aplicáveis ao gerenciamento de crise devem ser executáveis e revistos pela Secretaria de Governança do TCE/CE, contemplando, no mínimo:

- I - identificação dos principais riscos inerentes ao TCE/CE e ao setor de atuação que poderão ser enfrentados;
- II - estratégia de disseminação das informações.

Art. 13. A Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará observará os princípios, os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 14. As normas gerais e específicas de comunicação, emanadas no âmbito do TCE/CE, em especial o Plano de Comunicação Social, conforme Anexo Único deste normativo, são consideradas parte integrante da Política a que se refere esta Resolução.

Parágrafo único. Compete à Assessoria de Comunicação divulgar a Política de Comunicação Institucional e o Plano de Comunicação Social do TCE/CE, bem como revisar e atualizar anualmente, por meio de Portaria do Presidente, o Anexo Único desta Resolução.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução Administrativa nº 09/2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de agosto de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2021

- o Anexo Único poderá ser acessado por meio do link abaixo:

<https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/publicacoes/publicacoes-institucionais/send/98-publicacoes-institucionais/4013-plano-de-comunicacao>

*** **